



Campo Mourão

Nº 086/2021. ID.: 08621. Emitido em 11/08/2021

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: E10A.37AA.8C90.59A5

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2021041400452172681415

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **412/2021** DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **152/2021** – ART. 24, INC. VIII DA LEI 87.666/93 – RATIFICADA EM 06 DE AGOSTO DE 2021.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa **CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.079.342/SSP-PR e inscrito no CPF nº 320.333.389-91, residente e domiciliado na Av. Afonso Botelho, nº 1485 – Centro, nesta cidade de Campo Mourão, PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMENDO ASFÁLTICO - C.B.U.Q (INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO) COM A APLICAÇÃO CONCRETO ASFÁLTICO - C.B.U.Q E PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA, NUM TOTAL DE 936,00 TONELADAS A SER REALIZADO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO; E PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMENDO ASFÁLTICO -C.B.U.Q - PROFUNDO (INCLUINDO MATERIAL MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS) COM APLICAÇÃO CONCRETO ASFÁLTICO - C.B.U.Q E PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA, - REMENDO PROFUNDO DE ATÉ 0,60/M NUM TOTAL DE 1.359,00 M³ A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, conforme descritos no projeto/memorial descritivo, constantes no processo digital nº 18368/2021, que a **Contratada** declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **Contratada**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Pela execução do contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 851.652,90** (oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), estando incluídos equipamentos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, em percentual, com base no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante através de Planilha de Medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, e serão efetuados em **15 (quinze) dias** após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente atestada pelo fiscal da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a **Contratada** deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

PARÁGRAFO QUARTO - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à **Contratada**, ficando a Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP autorizada a aplicar as sanções a que se referem a *Cláusula Décima Primeira* "infra".

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

em face do que dispõe o inc. XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93:

- a) da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- b) da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela *internet*.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da primeira parcela ficará condicionado, ainda, à comprovação, pela **Contratada**, da colocação de placa indicadora de "obra pública", confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado pelo **Contratante** e apresentação da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra quitada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste, salvo a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovada e analisada tecnicamente.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de **execução**, conclusão e entrega dos serviços o objeto do presente contrato será de **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico financeiro e será contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada** (art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo representante do **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, alínea "n", e art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início, de execução e entrega previstos no "caput" desta cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observado o que determinada o § 2º do referido dispositivo legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR'S 01 a 28.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando a publicação do **Decreto nº 8.419 de 06/03/2020** e **Portaria nº 828/2018-GAPRE**, fica designado como **Gestor do contrato** o Servidor Municipal Sr. **IRENO DOS REIS PEREIRA**, tendo como suplente o Servidor Municipal Sr. **JULIO CESAR RENISZ**; e fica designada como **Fiscal do contrato** a Servidora Municipal Sra. **MARIA CAROLINA RODRIGUES SILVA E MANFRINI**, tendo como suplente a Servidora Municipal Sra. **NELSON CHUITI TANAKA**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos consignados no orçamento fiscal de 2021, sob a rubrica orçamentária nº:

- **8.2.2309.0.3339039210000000000 - 294**

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à Contratada:

- arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;
- indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

serviços sob sua responsabilidade;

- g) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- h) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- i) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- k) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- l) responder exclusiva e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução dos serviços contratados;
- m) ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante** e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- n) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único - Caberá ao **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) indicar os trechos em que serão realizados os serviços objeto deste contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

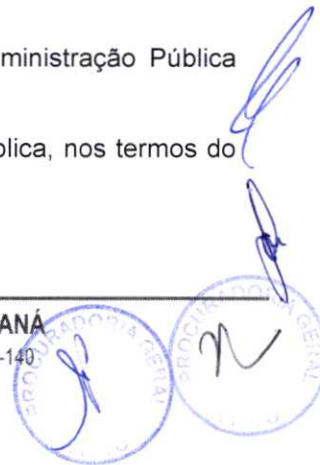
- a) **advertência**;
- b) **multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) **suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, bem como é defeso à **Contratada** subcontratar a execução dos serviços.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

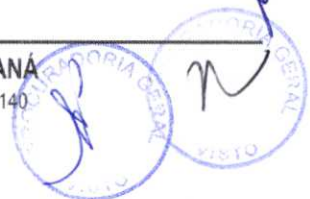
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **prazo de vigência** deste contrato é o mesmo para sua execução, acrescido de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

DO EXTRATO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Assinado o presente termo de contrato, a Administração providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão (PR), 18 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA
CONTRATADA
LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br